



PROCESSO N.º 295/2008

PROTOCOLO N.º 9.273.391-2

PARECER N.º 384/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 1152, datado de 30 de abril de 2008, o pedido de prorrogação de prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 526/06-SEED (fls. 07) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

É importante ressaltar que consta do Parecer n.º 677/06-CEF/SEED, o qual autorizou o curso de Ensino Médio no referido estabelecimento de ensino, as seguintes ressalvas: “ Adquirir espaço para o Laboratório de Física, Química e Biologia, apresentar Laudo atualizado da Vigilância Sanitária e professores habilitados para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.” (fls. 10).

2. Matriz Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, conforme segue:



PROCESSO N.º 295/2008

Matriz Curricular

HRE: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 0120 - ANTONINA								
ESTABELECIMENTO: 00057 - ROCHA POMBO, C.E. - E.FUND.MEDIO										
ENT.MANUTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B	ARTE	2	2							
A	BIOLOGIA	2	2	2						
S	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
E	FISICA	2	2	2						
N	GEOGRAFIA	2	2	2						
A	HISTORIA	2	2	3						
C	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4						
I	MATEMATICA	3	4	4						
D	QUIMICA	2	2	2						
O	SUB-TOTAL	21	21	21						
N	FILOSOFIA	2								
A	L.E.M. - INGLES *	2	2	2						
L	SOCIOLOGIA		2	2						
C	SUB-TOTAL	4	4	4						
O	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

Saliente-se que as disciplinas de Filosofia e Sociologia deverão compor a Base Nacional Comum da Matriz Curricular do Ensino Médio.



PROCESSO N.º 295/2008

2. 1 Corpo Docente

A instituição de ensino apresentou a relação de professores, de acordo com a Demanda da SEED, de 24/07/07, fls. 124 a 125, demonstrada a seguir:

Quadro de docentes com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
* Viviane Gomes de Lara	Língua Portuguesa	Não consta documentação no processo.
Lilian Cristina de Oliveira	Língua Portuguesa	- Letras – Português e respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Ivonzil José Soares Junior	Matemática	- Matemática - Especialização para Professores de Matemática
* Maria Carla Ferreira	Matemática	- Não consta documentação no processo.
* Claudiani Alves Marques	* Geografia ** Sociologia	- História
* Rosangela da Silva Castellani	* Geografia	- História - Especialização em História
Deise Cristina Assunção Cassilha	História	- História
Luís César Landucci	Educação Física	- Educação Física
Rosana Parodi da Silva	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Música
* Maira Ferreira Pereira	Química	- Matemática
* Neuza Maria Machado	Física	- Ciências - Especialização em Física
* Bernadete Gaspar de Abreu	Biologia	- Fonoaudiologia - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Biologia - Especialização em Magistério da Educação Básica
Helen Cristina Alves	Inglês	-Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
** Josiana Pinheiro Goular	Filosofia	- Pedagogia – Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial e Educação Inclusiva

* Comprovar habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 295/2008

3. Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras, constituídas pelos Atos Administrativos n.ºs 337/06 e 221/07, respectivamente, do NRE de Paranaguá, (fls. 112 e 231), após verificarem em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento, foram favoráveis à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio em tela. As referidas Comissões salientaram a necessidade do cumprimento de construção de Laboratório e professores com habilitação específica (fls. 119 e 237).

Note-se ainda que a instituição de ensino apresentou “Laudo de Vistoria n.º 32/2007”, de 11/09/07, expedido pela Vigilância Sanitária, contendo ressalvas (fls. 247).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 526/06-SEED, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Geografia, Biologia, Química, Física, Filosofia e Sociologia, do Colégio em pauta.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:



PROCESSO N.º 295/2008

- inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Base Nacional Comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.